



ANEXO II MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 00XX/2018/SEMA/MT

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DENOMINADA XXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, doravante denominada SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0023-50, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Secretário, Sr. ANDRÉ LUIS TORRES BABY, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1829850 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 713.968.291-72, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado a organização da sociedade civil denominada XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado OSC, representado por seu Presidente, Sr ° XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua xxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxx, Cidade: XXXXXXXXXXXXXXXX/MT, portador da carteira de identidade RG nº. xxxxxxxx SSP/xxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sujeição no que couber, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nas demais normas vigentes sobre a matéria, assim como da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE - MT nº 001/2016 e suas alterações, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de firmar parceria para oportunizar o apoio às ações dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Mato Grosso - CBHs e a articulação administrativa e operacional com o fito de viabilizar o regular funcionamento das atividades dos CBHs, de modo a garantir que a gestão de recursos hídricos seja descentralizada e participativa, conforme disposto das Políticas Nacional (Lei nº 9.433/1997) e Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 6.945/1997). Todas as ações



de apoio constantes neste Termo de Colaboração podem ser extensivas ao CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CEHIDRO), conforme demandado pela Superintendência de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SURH/SEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho especialmente elaborado para a celebração e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO constam na proposta apresentada pela OSC no chamamento público nº 01/2018/Sema/MT, sendo que a SEMA repassará o valor total de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme desembolso do Programa PROCOMITÊS (Contrato nº 075/2017/ANA) para realização das metas conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros a serem disponibilizados pela SEMA correrão por conta do orçamento na seguinte dotação:

PROJETO/ATIVIDADE: 3113

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.00.00

FONTE: 193/393

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Serão obrigações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT na parceria:

- a) O repasse de recursos no valor até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme desembolso do Programa PROCOMITÊS e Plano de Trabalho;
- b) O acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, definidos no art. 2º, incisos VI e XI, da Lei nº 13.019/2014, observando se os recursos estão sendo aplicados e em conformidade com o Plano de Trabalho, normas e especificações técnicas;
- c) Publicar o extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar assinatura;
- d) Receber e analisar a Prestação de Contas;



- e) Dar ciência do Termo de Colaboração ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para registro;
- f) Prorrogar, de ofício, a vigência da parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- g) Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- h) Aprovar as demandas a serem solicitadas pelos CBHs e encaminhar para a OSC autorização para sua execução.

5.2. Serão obrigações da Organização da Sociedade Civil na parceria:

- a) Possuir, em seu quadro permanente ou por contrato de prestação de serviços, a capacidade técnica para realizar o objeto da parceria;
- b) Possuir estrutura física administrativa necessária para a execução da parceria;
- c) Assumir o compromisso de seguir as normas de segurança do trabalho;
- d) Responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Responder, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste Edital, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao respectivo pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Aplicar os recursos repassados pela SEMA/MT, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto deste Edital, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Trabalho;
- g) Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na INC nº 01/2016, na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e no Decreto nº 466/2016;
- h) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos de aplicação financeira, à SEMA/MT (conta do PROCOMITÊS MT), conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- i) Restituir à SEMA/MT o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da



legislação aplicável ao débito para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:

I- quando não executado o objeto pactuado;

II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de conta parcial ou final;

III- quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Edital.

- j) Utilizar a conta bancária, aberta especificamente para execução dos serviços objeto deste Edital, sendo somente nela permitidos créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho do respectivo instrumento, mediante cheque nominal ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica, ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;
- k) Fornecer, prontamente, todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela SEMA/MT, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis referentes a este Edital, bem como solucionar as incorreções no tempo aprazado, conforme a peculiaridade de cada caso;
- l) Manter diário de execução atualizado e disponibilizar, a qualquer tempo, para a Administração Pública;
- m) Demonstração de que possui em seu quadro técnico ou terceirizados, pelo menos, 01 (um) profissional Administrador e/ou 01 (um) profissional em Ciências Contábeis, registrados nos seus respectivos Conselhos;
- n) Atender, em sua integralidade, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 446, de 16 de março de 2016, bem como da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016.
- o) Executar os serviços descritos e caracterizados na proposta, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, conforme os termos e anexos deste Edital;
- p) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados;
- q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados na prestação dos serviços ou em conexão com eles, inclusive por danos causados a terceiros;



- r) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da parceria;
- s) Observar o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, ou que venham a entrar em vigor, relacionadas à execução dos serviços;
- t) Assumir o ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução dos serviços que possam vir a ser imputados por terceiros, suportando, inclusive, os prejuízos decorrentes da ação ou omissão;
- u) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus empregados ou prepostos, causados ao Estado ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- v) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio e/ou à imagem do Estado de Mato Grosso, em razão da execução do objeto deste Edital;
- w) Atender às demandas encaminhadas pela SURH/SEMA dentro do prazo estabelecido pela mesma, sob pena de descumprimento do objeto desta parceria. Caso devidamente justificado, poderá solicitar à SURH/SEMA prorrogação de prazo, o qual será analisado pelos fiscais e gestor deste Termo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, por meio de termo aditivo, e caso o programa PROCOMITÊS seja renovado, o Termo poderá ser renovado por igual período.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO "EX OFFICIO"

7.1. A SEMA poderá, *ex officio*, prorrogar a vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades do Estado de Mato Grosso que celebrarem qualquer tipo de TERMO DE COLABORAÇÃO que envolva a transferência de recursos, com entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro



de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do presente instrumento, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto, designar um gestor da parceria e uma comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

8.1.1. São obrigações do Fiscal do presente TERMO DE COLABORAÇÃO:

- a) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto pactuado no presente instrumento;
- b) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do artigo. 51, § 1º, da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016;

8.1.2. São obrigações do Gestor do presente TERMO DE COLABORAÇÃO:

- a) emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela organização da sociedade civil, quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria; e
- b) realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas.

8.1.3. São obrigações da Comissão de Monitoramento:

- a) o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, bem como emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo.

8.1.4. A administração pública estadual poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

9.1. O presente Termo de Colaboração será firmado no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), repassados em parcelas de até R\$ 500.000,00 anualmente, conforme o cronograma de desembolso do programa PROCOMITÊS.

9.1.1. Os repasses serão realizados até o 10º dia útil após o recebimento de cada parcela da Agência Nacional de Águas.



9.2. Como a liberação dos recursos ocorrerá em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 58 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016, bem como devendo a organização da sociedade civil estar em situação regular com a execução do plano de trabalho e estar em dia com as divulgações, tanto na internet quanto nos estabelecimentos em que exerça suas ações, de todas informações da parceria constantes do art. 23 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016. (Incluído atendendo Recomendação Técnica nº 314/2016/CGE/MT)

9.3. Os recursos repassados pela SEMA, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- a) Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou
- b) Fundo de aplicação financeira, de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

9.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.5. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida repassada pela organização da sociedade civil, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

9.6. A liberação da parcela de recurso financeiro ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública estadual no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública estadual.

9.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.8.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que previsto no plano de trabalho.

9.8.3. Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Do recurso financeiro global recebido pela OSC, o valor a ser utilizado com Despesas administrativas e operacionais da própria OSC será limitado a 15% (quinze por cento).

10.2. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro, a existência de inadimplência e/ou pendências de natureza financeira ou técnica do solicitante perante o Estado de Mato Grosso.

10.3. Os relatórios sobre a execução do Termo de Colaboração e a prestação de contas, serão elaborados de acordo a Instrução Normativa 01/2016/SEPLAN/SEFAZ/CGE.

10.4. Poderão ser custeados, desde que compatíveis com o objeto do presente Edital de Chamamento Público, as seguintes categorias de itens de apoio:

10.4.1. Despesas correntes:



10.4.1.1. Diárias: Os valores das diárias solicitadas deverão obedecer aos valores máximos de diárias previstos no Decreto nº 112, de 03 de Junho de 2015, ou suas alterações.

10.4.1.2. Material de Consumo: material de escritório, ferramentas, combustível, alimentos, peças de reposição, vidraria de laboratório e reagentes, sementes e mudas de plantas, e etc.

10.4.1.3. Passagens (aérea ou terrestre);

10.4.1.4. Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços;

10.4.1.5. Serviços de Consultoria: Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas;

10.4.1.6. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: Despesas de serviços prestados por pessoa física. Incluem: remuneração de serviços de natureza eventual sem vínculo empregatício (estagiários e monitores, etc).

10.4.1.7. Remuneração a colaboradores eventuais diaristas e outros serviços similares pagos diretamente à pessoa física que necessite à execução do projeto;

10.4.1.8. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: Despesas de serviços prestados por pessoas jurídicas, não enquadrados em outros elementos de despesa específicos.

10.4.1.9. Os valores dos Recursos Financeiros deverão ser expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião de pagamentos, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria;

10.4.1.10. A OSC poderá incluir despesas administrativas no orçamento da proposta. É importante esclarecer que essas despesas são decorrentes do Termo de Colaboração celebrado, e não se confundem com a capacidade operacional que a entidade deve ter, como são exemplos as despesas fixas com a sede da instituição, o serviço contábil da entidade, assinatura de telefone e internet, ou seja, apenas as despesas que forem acrescidas em decorrência do Termo de Colaboração e que se configuram como despesas administrativas e:



- a) Estejam previstas no programa de trabalho;
- b) Não ultrapassem 15% (quinze por cento do valor do objeto); e
- c) Sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

10.4.1.10.1. Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

10.4.1.10.2. No limite referido na letra b do item 10.4.1.10, a OSC poderá remunerar a equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive pessoal da própria entidade. Podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) Correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;
- b) Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de parceria.

10.4.2. Despesas de capital:

10.4.2.1. Equipamentos e Material Permanente: A aquisição de materiais permanente será baseada no Decreto nº 194, de 15 de julho de 2015, e suas alterações, e serão integrados ao patrimônio da SEMA.

10.4.2.2. As despesas de capital poderão incluir gastos feitos com equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos para o desenvolvimento do projeto. Neste item incluem-se: mobílias, equipamentos de informática, coleções e material bibliográfico, etc.;

10.4.3. Os recursos não poderão ser utilizados para:

10.4.3.1. Despesas com taxas bancárias, multas, juros e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

10.4.3.2. Gastos com bebidas alcoólicas;



10.4.3.3. Despesas com bens imóveis;

10.4.3.4. Despesas com publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não contenham nomes, símbolos ou imagens caracterizando promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou executoras do projeto;

10.4.3.5. Aquisição de insumos que possam provocar a contaminação da água e do ar;

10.4.3.6. Pagamento de dívidas;

10.4.3.7. Refinanciamento de dívidas;

10.4.3.8. Compra de armas e munições;

10.4.3.9. Atividades que promovam interesses partidários, eleitoreiros ou religiosos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

11.5. Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, desde que não sejam utilizados como meios isolados.



11.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, através do envio da documentação pelo SIGCon, e também de forma física, através do envio de toda a documentação à SEMA.

11.7. Para fins de controle da utilização do recurso, a OSC deverá encaminhar mensalmente à SEMA, no primeiro dia útil do mês posterior, a prestação de contas simplificada contendo a relação dos pagamentos efetuados e movimentações financeiras por cada Comitê de Bacia Hidrográfica, não desobrigando a OSC de apresentar as Prestações de Contas parciais e Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

12.1. A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Execução Física;
- c) Relatório de Execução Financeira;
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- h) Cópia das Cotações de Preços e;
- i) Relatórios Técnicos parciais e Produtos descritos nas atividades do Plano de Trabalho.

12.2. Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

12.3. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da administração pública estadual deverá determinar o registro do fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.



12.4. A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Estado.

12.5. No caso de não apresentação da prestação de contas parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados pela legislação ou pela administração pública estadual, a organização da sociedade civil será inscrita como inadimplente no SIGCon manualmente pelo órgão e a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

13.1. A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil.

13.2. Uma vez que através do presente instrumento haverá a liberação de mais de uma parcela, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas do projeto;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual; e
- n) Relatórios finais e produtos elencados nas atividades do Plano de Trabalho.

13.3. Além da documentação constante do item anterior, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do



objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho e;

c) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

13.4. A administração pública estadual deverá registrar no SIGCon o recebimento da prestação de contas.

13.5. O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

13.5.1. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

13.5.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.5.3. Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas no SIGCon, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

14.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as organizações da sociedade civil deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

14.2. A organização da sociedade civil deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia



à contratação, que será registrada no SIGCon e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

14.3. Para realização da Cotação de Preços, o conveniente deverá executar os seguintes procedimentos:

- a) elaborar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços no SIGCon;
- b) descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;
- c) especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;
- d) enviar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços a 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 05 (cinco) dias para aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;
- e) verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na Solicitação de Orçamento;
- f) registrar no SIGCon os orçamentos apresentados, informando o nome do fornecedor ou prestador de serviço, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site se houver, e o preço unitário de cada item solicitado; e
- g) o resultado da seleção será registrado no SIGCon.

14.4. Nas hipóteses em que não houver pluralidade de opções, em razão da natureza do objeto, deve-se registrar a cotação prévia de preços obtidas no SIGCon.

14.5. A organização da sociedade civil beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

14.6. Nas contratações de bens, obras e serviços as organizações da sociedade civil poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dos demais entes federados, mediante autorização do gestor do registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES



15.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste instrumento que prevejam ou permitam:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos ou entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, ou que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) o aditamento do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para alteração do objeto pactuado;
- d) a utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência;
- e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) o pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- g) a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- h) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- i) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



16.1.1. As sanções estabelecidas acima são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Meio Ambiente, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.2. Envio para Tomada de Contas Especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO

17.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou denunciado.

18.2. A liberação das parcelas ainda pendentes será suspensa, definitivamente, caso ocorra à hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

19.1. A SEMA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

20.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.



20.2. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada semestre, se a duração da parceria exceder um ano.

20.2.1. Pode a administração pública estadual promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, desde que seja haja evidências de irregularidades na execução do objeto.

20.2.2. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

20.2.3. O prazo estabelecido no item 19.3 poderá ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

20.2.4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública estadual observará os prazos previstos na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

20.2.5. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SIGCon e na internet, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública estadual.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

21.1. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir:

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

21.2. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá - MT XXXX de XXXXX de 2018.

ANDRÉ LUIS TORRES BABY
Secretário de Estado de Meio Ambiente

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG nº

CPF nº

Nome _____

RG nº

CPF nº